



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



Rota
das
Terras

Uma Rota a ser descoberta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 771/2013
(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO

em 11/07/13, tendo sido arquivado

em local visível ao público no período

de 11/07/13 a 26/07/13


Visto

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
conceder Permissão de Uso, na
modalidade Comodato, de bem público
do Município à empresa Coprel Telecom
Ltda e dá outras providências.**

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

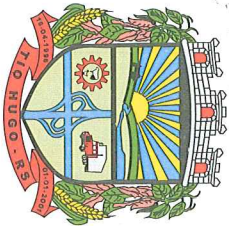
Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso, na modalidade Comodato, de imóvel do Município à empresa Coprel Telecom Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, para a instalação de uma torre para transmissão de Internet de banda larga.

Art. 2º. O imóvel objeto da permissão de uso de bem público, consiste num espaço nas proximidades da caixa D'água Municipal, situado em um todo maior, com área superficial de 406,45m² (quatrocentos e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, na cidade de Tio Hugo, matriculado sob nº 3.239, livro nº 2, ficha 01, junto ao Ofício de Registros de Imóveis de Victor Graeff.

Parágrafo Único. A presente Permissão de Uso é de natureza não onerosa, cedido em forma e modalidade de comodato e vigorará por prazo indeterminado.





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. A Comodatária se obriga a zelar e conservar o referido imóvel, podendo nele fazer as edificações e benfeitorias necessárias à instalação da torre para transmissão de Internet, sendo que os acréscimos e benfeitorias, as quais se incorporarão ao imóvel cedido, não poderão ser transferidos, alienados, cedidos ou locados a terceiros, ainda que do mesmo ramo, sob pena de descaracterização de seus objetivos e finalidades.

Art. 4º. O Município fica com a prerrogativa de modificar ou revogar, unilateralmente o contrato de comodato a ser assinado, a qualquer momento, no interesse público, ou quando descumprida, pela Comodatária, qualquer das cláusulas instrumentais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2013.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.